



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 142 / 2021, Que;

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do estado do Piauí, disponibilizarem aos familiares responsáveis 2 (dois) boletins médicos diários acerca do estado de saúde dos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e dá outras providências.

Autor: Dep. Teresa Britto
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do estado do Piauí, disponibilizarem aos familiares responsáveis 2 (dois) boletins médicos diários acerca do estado de saúde dos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e dá outras providências.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, 5º do Regimento interno.

A Declaração de Lisboa sobre os direitos dos pacientes adotada pela 34ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial estabelece que: "o paciente tem o direito de receber informação sobre as anotações em qualquer de seus registros médicos e de ser informado integralmente sobre o estado de sua saúde, inclusive dos fatos médicos sobre sua condição".

O Código de Ética Hospitalar Brasileiro destaca que "O paciente e/ou seu responsável legal têm direito irrestrito a toda informação referente à sua saúde, ao tratamento prescrito, às alternativas disponíveis e aos riscos e contra-indicações implícitas em cada uma destas. É reconhecido ao paciente o direito - igualmente irrestrito - de recusar determinado tratamento"

A Constituição de 1988 valorizou tanto o direito de informação que deixou expresso no seu artigo 5º, XIV: "é assegurado a todos o acesso à informação".

A saúde, segundo a Constituição, é "direito de todos e dever do estado", sendo um direito social fundamental, previsto também na ordem internacional.

Assim sendo, destaco que o referido projeto está em consonância com os direitos de acesso a informação e a saúde, e que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2021.

Renato Aguiar / saúde

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>18/12/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

[Assinatura]

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*